



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 40 733, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 967 — Determina que a abertura da caça à perdiz no concelho de Oliveira de Frades seja retardada para 1 de Novembro próximo.

Portaria n.º 15 968 — Manda encerrar no dia 30 de Novembro próximo a caça a todas as espécies cinegéticas indígenas em toda a área do concelho de Tomar.

Portaria n.º 15 969 — Determina que cesse a aplicação das medidas constantes do § 2.º do n.º 4.º e alíneas a), b) e c) do n.º 5.º da Portaria n.º 15 709 (medidas especiais destinadas a retardar o alastramento da mixomatose).

Ministério das Comunicações:

Declarações de terem sido autorizados reforços de verbas inscritas no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

No artigo 3.º — Ministério da Educação Nacional, onde se lê:

Capítulo 4.º, artigo 272.º, ...

deve ler-se:

Capítulo 4.º, artigo 722.º, ...

Secretaria da Presidência do Conselho, 7 de Setembro de 1956. — Pelo Secretário da Presidência, *José Ferreira Mendes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 15 967

Atendendo ao que foi proposto pela Comissão Venatória Regional do Centro, nos termos do n.º 11.º acrescentado ao artigo 55.º do Decreto n.º 23 461, de 17 de Janeiro de 1934, pelo Decreto n.º 24 441, de 30 de Agosto do mesmo ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a abertura da caça à perdiz no concelho de Oliveira de Frades seja retardada para 1 de Novembro próximo.

Ministério da Economia, 12 de Setembro de 1956. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 15 968

A Comissão Venatória Regional do Centro, atendendo à escassez de espécies cinegéticas indígenas verificada no concelho de Tomar, propõe, de acordo com a comissão venatória concelhia respectiva, que a caça àquelas espécies termine no referido concelho no dia 30 de Novembro próximo, por não ser viável qualquer repovoamento cinegético depois da data normal do encerramento da caça, ou durante o período venatório, e ser, assim, indispensável o repovoamento natural.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que na presente época venatória seja encerrada a caça a todas as espécies cinegéticas indígenas no dia 30 de Novembro próximo em toda a área do concelho de Tomar.

Ministério da Economia, 12 de Setembro de 1956. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 40 733, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 177, 1.ª série, de 22 de Agosto último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 2.º — Ministério das Obras Públicas, onde se lê:

Artigo 510.º

deve ler-se:

Artigo 51.º

onde se lê:

N.º 2) «De imóveis», alínea h).

deve ler-se:

N.º 2) «De imóveis», alínea h').